

DECRETO Nº 11049, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Estabelece a interrupção temporária dos prazos de análise dos pedidos de licenciamento ambiental, intervenção ambiental e fiscalização pela Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente durante a vigência do Decreto nº 11.035/2020 de Emergência em Saúde Pública decorrente do coronavírus (COVID-19)

O PREFEITO DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, VI c/c 107, I, "c", e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam interrompidos os prazos dos processos administrativos já em curso referentes a pedidos de licenciamento ambiental, intervenção ambiental e fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente durante a vigência do Decreto nº 11.035/2020 de Emergência em Saúde Pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A interrupção de que trata o *caput* deste artigo se estende também aos atos de:

- a) pendências documentais para formalização dos processos de licenciamento ambiental;
- b) informações complementares;
- c) cumprimento de condicionantes;
- d) notificação para limpeza de lote;
- e) comunicação de encerramento de atividade ou de empreendimento ou paralisação temporária;
- f) conclusão dos processos administrativos de licenciamento ambiental;
- g) exercício do poder de polícia, exceto os casos de emergência e poluição.

Art. 2º A suspensão dos prazos tratados neste decreto não impede o cumprimento voluntário por parte dos usuários que tenham responsabilidade de fazê-lo e nem tira, dos empreendedores e demais pessoas que utilizam os serviços descritos acima, a obrigação de implantar e manter os sistemas de mitigação e controles ambientais relacionados às atividades exercidas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

Pará de Minas (MG), 24 de março de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas